

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 1.748, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

ALTERA A ESTRUTURA DO GABINETE DO PREFEITO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. A estrutura básica do Gabinete do Prefeito será acrescida por cargos em comissão e respectivas remunerações na forma a seguir:

I - GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO	QTDE	SIGLA	VALOR
Assessor Executivo	08	AE-01	13.000,00

Art. 2º A descrição, requisitos para investidura e as atribuições do cargo são as constantes no Anexo único desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, visando a atender a Lei Orçamentária Anual – LOA, o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2016.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DO CARGO	
ASSESSOR EXECUTIVO	CBO:
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	
I- nacionalidade brasileira;	
II- gozo dos direitos políticos;	
III- quitação com as obrigações militares e eleitorais;	
IV- idade mínima de dezoito anos;	
V- aptidão física e mental.	
VI- escolaridade: ensino médio completo.	
INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:	
▪ GABINETE DA(O) PREFEITA(O)	
DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES	
Assessorar a(o) Prefeita(o) e a chefia de gabinete e Secretários Municipais em suas atribuições políticas, nos principais projetos, nas relações institucionais e com a sociedade;	
Promover o planejamento dos programas de governo, notadamente em relação a diretrizes traçadas pelo executivo, cooperando com as Secretarias e Órgãos Municipais;	
Assessorar a(o) Prefeita(o) e os Secretários Municipais nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;	
Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;	
Assessorar a(o) Prefeita(o) e os Secretários Municipais, em suas funções políticas e sociais;	
Subsidiar o Poder Executivo com os dados relativos às expectativas e nível de satisfação da comunidade com a prestação dos serviços públicos;	
Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela(o) Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.	

Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2016.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 1.749, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A REMUNERAÇÃO DOS SECRETÁRIOS ADJUNTOS, DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO, DO COORDENADOR EXECUTIVO ADJUNTO DO PROCON, DO VICE PRESIDENTE DA CPL, DO DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO DIRETOR EXECUTIVO DA FETEC, DO DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO CONTROLADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PRO-VIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração dos Secretários Adjuntos, do Procurador Geral Adjunto, do Coordenador Executivo Adjunto do PROCON, do Vice Presidente da CPL, do Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde, do Diretor Executivo da FETEC, do Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social e do Controlador Geral Adjunto do Município será a prevista no anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas todas as disposições em contrário.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2016.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO I

Quantitativo	Cargo / Nível de Atuação	Símbolo	Remuneração
01	PROCURADOR GERAL ADJUNTO	DS – 2	12.000,00
12	SECRETÁRIO ADJUNTO	AS-1	12.000,00
01	COORDENADOR EXECUTIVO ADJUNTO DO PROCON	DS-2	12.000,00
01	VICE-PRESIDENTE DA CPL	DS – 2	12.000,00
01	CONTROLADOR GERAL ADJUNTO	DS-2	12.000,00
01	DIRETOR EXECUTIVO DA FETEC		12.000,00
01	DIRETOR EXECUTIVO DO FMS		11.000,00
01	DIRETOR EXECUTIVO DO FMAS		11.000,00

Boa Vista, 16 de dezembro de 2016.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 1.753, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER ÀS ESCOLAS DE LOCALIZADAS NA ZONA RURAL E ÁREA INDÍGENA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista/RR aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inc. IX da Constituição

Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de pessoal para atuarem nas Unidades Escolares localizadas na Zona Rurais e Áreas Indígenas Municipais.

Parágrafo único. A contratação autorizada na presente Lei visa atender à realidade sócio-cultural e linguística, específicas e particularidades de cada grupo indígena, sem prejuízo da continuidade do processo escolar.

Art. 3º A contratação será por tempo determinado e terá o prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º O contratado na forma do disposto nesta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Art. 5º Os profissionais que atuarão nas escolas indígenas municipais deverão pertencer preferencialmente às etnias envolvidas no processo escolar.

§ 1º A seleção dos profissionais contratados nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado, com formação de cadastro de reserva, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º A jornada de trabalho dos professores será de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ 3º A jornada de trabalho dos profissionais de apoio administrativo, cuidador, merendeira 40 (quarenta) horas semanais e motorista será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 6º Os profissionais contratados por tempo determinado deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – Estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV – Estar em dia com as obrigações militares, se homem;

V – Não ter sido penalizado em face de Processo de Sindicância Administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar;

VI – Ter a escolaridade mínima exigida para a função.

Art. 7º Além das condições previstas no artigo anterior, para a função de Professor de Educação Básica Indígena de Ensino Fundamental e Educação Infantil, o profissional deverá preencher também pelo menos um dos seguintes requisitos:

I – Diploma de Curso Magistério Normal;

II – Comprovação (por meio de Certidão emitida pela Coordenação do Curso) de estar cursando ou ter concluído Magistério Indígena;

III – Licenciatura Plena em Pedagogia.

Art. 8º Para a função de Professor de Educação Básica Indígena Língua Materna (Macuxi e Wapixana), o profissional além de atender o disposto no Art. 7º, deverá ainda ter o pleno domínio, nas formas orais e escritas, da língua indígena a que se candidatar.

Art. 9º Para a função de Cuidador o profissional deverá ter o Ensino Médio e Apoio Administrativo, merendeira e motorista, Ensino Fundamental completos.

Art. 10. As atribuições dos cargos autorizados por esta Lei são as constantes no seu Anexo II.

Art. 11. A remuneração prevista para o cargo de Professor de Educação Básica Indígena de Ensino Fundamental e Educação Infantil e Professor de Educação Básica Indígena Língua Materna (Macuxi e Wapixana) será o correspondente ao valor fixado para o nível inicial do cargo efetivo respectivo.

Art. 12. A remuneração para os cargos de Cuidador será correspondente ao valor fixado para o nível inicial do cargo de técnico municipal/Ensino Médio e Apoio Administrativo, merendeira e motorista o valor fixado para o nível inicial do cargo efetivo de auxiliar municipal/ Ensino Fundamental.

Art. 13. Ao servidor temporário aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos.

Art. 14. É vedada a nomeação ou designação dos servidores temporários contratados por meio desta lei para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, inclusive em caráter de substituição.

Art. 15. O contrato por tempo determinado será regido ainda pela Lei Municipal nº 1217, de 24 de dezembro de 2009.

Art. 16. Unidade Orçamentária: 065, Programa: 12.361.0018.2.054, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: FUNDEB; Unidade Orçamentária: 0605, Programa: 12.365.0018.2.054, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: FUNDEB; Unidade Orçamentária: 0605, Programa: 12.361.0018.2.054, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: FUNDEB.

Unidade Orçamentária: Unidade Orçamentária 0601, Programa: 12.122.006.2.015, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: RP; Unidade Orçamentária: 0601, Programa: 12.122.006.2.015, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: RP; Unidade Orçamentária: 0605, Programa: 12.361.0018.2.054, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: RP

Art. 17. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a administração e controle dos profissionais de que trata esta Lei, devendo manter arquivo organizado e completo dos documentos pertinentes, bem como estabelecer normas e procedimentos de mero expediente visando à operacionalização desses serviços.

Art. 18. O quantitativo máximo de vagas/funções autorizadas para contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público são os constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2016.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – RURAL E INDÍGENA

Demonstrativo de Funções e Vagas

Função	Total de Vagas
Professor de Educação Básica Indígena de Ensino Fundamental e Educação Infantil	55
Professor de Educação Básica Indígena Língua Materna (Macuxi e Wapixana)	12
Apoio Administrativo Indígena	26
Cuidador - Rural	5
Cuidador - Indígena	5
Merendeira - Rural	8
Merendeira - Indígena	14
Motorista - Rural	17
Motorista - Indígena	20

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO

- Orientar aos alunos nos aspectos comportamentais;
- Assistir aos alunos no horário de lazer, zelando pela integridade física dos mesmos, quando houver risco eminente de acidentes;
- Atender ao corpo docente nas unidades didático-pedagógica com os materiais necessários a execução de suas atividades e nos problemas disciplinares e de assistências aos alunos;
- Arrecadar e entregar na secretaria da escola, livros, cadernos e outros objetos esquecido pelos alunos;
- Acompanhar os alunos ao refeitório, mantendo a disciplina;
- Participar ativamente de todas as atividades cívicas, culturais e pedagógicas, realizadas pela comunidade escolar.
- Auxiliar na condução dos alunos no trajeto do transporte escolar.

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INDÍGENA DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL

- Ministrando os dias letivos e as horas de aula estabelecidas na legislação vigente;
- Participar da proposta pedagógica da escola;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecendo e implementar estratégias de recuperação paralela para os alunos de menor rendimento;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e avaliação pedagógica e à formação continuada;
- Preservar os valores culturais indígenas da etnia a que pertence e incentivar o alunado e a comunidade a promoverem tal preservação; e
- Outras estabelecidas no ordenamento jurídico pátrio.

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INDÍGENA LÍNGUA MATERNA (MACUXI E WAPÍXANA)

- Ministrando os dias letivos e as horas de aula estabelecidas na legislação vigente;
- Participar da proposta pedagógica da escola;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecendo e implementar estratégias de recuperação paralela para os alunos de menor rendimento;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e avaliação pedagógica e à formação continuada;
- Preservar os valores culturais indígenas da etnia a que pertence e incentivar o alunado e a comunidade a promoverem tal preservação; e
- Outras estabelecidas no ordenamento jurídico pátrio.

FUNÇÃO: MOTORISTA

- Garantir todas as frotas em boas condições de higiene e uso;
- Checar o nível do consumo de combustível dentro do realizado nas rotas
- Zelar pela manutenção e conservação da frota;
- Verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa;
- Realizar o transporte escolar em total segurança, sempre respeitando todos os Códigos de Trânsito Brasileiro – CTB
- Realizar inspeção diariamente no veículo, pneus, steps, água, etc;
- Transportar somente alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino;

- Não utilizar de telefone celular quando o veículo estiver em movimento;
- Transportar os técnicos, diretores e inspetores da Secretaria para a escola, casas-mãe e outras Secretarias do Município quando solicitado;
- Controlar o hodômetro do veículo;
- Cumprir ordem de serviço, verificando itinerário, montando dados em formulários próprios.

FUNÇÃO: MERENDEIRA

- Executar todo processo de manipulação de alimentação escolar para atendimento aos alunos, de acordo com as especificações e normatizações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE e demais órgãos de controle do Programa de Alimentação Escolar;
- Participar de cursos, treinamentos, palestras e outras capacitações inerentes a função de merendeira;
- Coordenar e controlar a execução das atividades referente à merenda escolar;
- Manter a copa e cozinha limpa e com absoluta higiene, bem como os utensílios usados;
- Preparar e servir a merenda escolar aos alunos;
- Executar outras atividades relacionadas ao serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.754, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.563/2014, ACRESCENTANDO ATRIBUIÇÕES E AUTORIZANDO A CRIAÇÃO DO FUNDO GARANTIDOR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º A presente Lei altera a Lei Municipal nº 1.563/2014, acrescentando atribuições ao Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas e autorizando a regulamentação do Fundo Garantidor Municipal.

Art. 2º Ao Art. 9º, da Lei Municipal de nº 1.563/2014, é acrescido o inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

III – Utilização de créditos decorrentes do Fundo Garantidor Municipal estabelecido na forma do Art. 14 da presente Lei.”

Art. 3º Ao Art. 14, da Lei Municipal de nº 1.563/2014, é acrescido o inciso IV e parágrafos 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 14. (...)

IV – Fundo Garantidor Municipal, que será instituído e regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 dias após a promulgação da presente Lei.

§ 1º – O Fundo Garantidor Municipal será formado prioritariamente por bens imóveis do patrimônio municipal, sendo, ainda, autorizado o aporte de recursos nos termos do que prevê a Lei Federal nº 11.079/2004.

§ 2º – O contrato poderá prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos dos incisos X e XI do caput do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando autorizado no edital de licitação, se contratos novos, ou em lei especifi-